LEI Nº 5.129, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento vigente, para aportar o convênio firmado entre o Município de Itaúna e o **Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho/MG.**

Parágrafo único. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo tem por objeto a cessão de servidor pelo Município para atuar na Agência Regional do Trabalho em Itaúna.

Art. 2º O recurso de trata o artigo 1º desta Lei será alocado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração nº 02.05.01.04.122.0082.3.1.90.04.00.00.00 – Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho/MG – Contratação por tempo determinado.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária 02.05.01.04.122.00412.038.000.3.1.90.04.00.00.00 – Gabinete do Secretário - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Contratação por tempo determinado – Ficha 550.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.100, de 12 de dezembro de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de março de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município